



Prefeitura do Município de Carapicuíba
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.154, DE 19 DE JULHO DE 2.012.

“Altera o disposto na Lei Municipal nº 2.996, de 07 de maio de 2.012, a qual altera e acrescenta parágrafos ao disposto no artigo 108 da Lei Municipal nº 1.619, de 30 de junho de 1.993, e dá outras providências”

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que, a Câmara de Vereadores de Carapicuíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam prorrogados por até 06 (seis) meses, contados a partir de seus respectivos vencimentos, os contratos por prazo determinado formalizados com fundamento nas Leis Municipais nºs. 1619, de 30 de julho de 1993 e 2.996, de 07 de maio de 2.012.

Parágrafo Único – A critério da Secretaria Municipal da Administração os contratos em vigor poderão ser prorrogados por prazo inferior ao limite estabelecido no "caput".

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constante do orçamento em vigor.

Artigo 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Carapicuíba, 19 de julho de 2.012.

SERGIO RIBEIRO SILVA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data.

DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM
Secretária de Assuntos
Jurídicos